

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1976 - SEGUNDA-FEIRA-
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Sylvio Monteiro Moutinho, Waldemar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Honorio Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes e o Ministro convocado G.A. de Lima Torres.

Ausentes os Ministros Syseno Sarmento e Rodrigo Octávio Jordão Ramos, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelação julgada em Sessão Secreta, no dia 18.08.76-4a.feira:

39.151 - Minas Gerais. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Bizarria Mamede. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 4a CJM. APELADA: - A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. CJM, de 29 de outubro de 1971, que absolueu JORGE BATISTA FILHO, JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES PEREIRA e RUBEM CARLOS PINTO DE SOUZA, do crime previsto no art. 43 do DL 898/69, com remissão ao art. 36 do DL 314/67, modificado pelo DL 510/69. - POR UNANIMIDADE de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo do PE e confirmou a Sentença absolutória. O MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA votou nos seguintes termos: 'absolvo de acordo com a letra f do artigo 437, reconhecendo extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal. Os fatos têm que ser classificados no art. 36 do DL 314/67'. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA e HONÓRIO MAGALHÃES a acompanharam o Ministro Waldemar Torres da Costa.

Foi, a seguir, relatado e julgado o seguinte processo :

APELAÇÃO

41.121 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTE: - A Procuradoria Militar da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 15 de outubro de 1975, que absolueu IVES FARIAS DE OLIVEIRA, Capitão Tenente, servindo na Diretoria de Intendência da Marinha, do crime previsto no artigo 305 do CPM. Adv.Dr. José Guerton Costa. - (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

Durante o expediente, foram distribuídas aos Senhores Ministros as Instruções Reguladoras do Concurso para provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

No início da Sessão o Ministro-Presidente assim se manifestou: "Senhores Ministros. Eu proponho um voto de pesar pelo

(Cont da Ata da 59a. Sessão, em 23 de agosto de 1976)

falecimento do nosso Ministro aposentado Gen. Ex. Octacilio Terra Ururahy. Eu me dispensou de fazer qualquer comentário sobre o assunto, porque o Ministro Waldemar Torres da Costa se propôs a falar em nome do Tribunal. E também aproveitou para propor um voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da República Dr. Juscelino Kubistchek de Oliveira e que consta de ata essa nossa homenagem, fazendo-se as respectivas comunicações às famílias enlutadas.

A essas homenagens associou-se o Ministério Público Militar. Os pronunciamentos feitos pelos Exmos. Srs. Ministros Waldemar Torres e Jurandyr de Bizarria Mamede, serão inseridos em Ata, oportunamente.

RETIFICAÇÃO de Decisão - Republica-se, tendo em vista o que se contém na Ata da 58ª Sessão, de 18/08/76, o resultado do julgamento do Recurso Criminal 4.916, em Sessão de 13.8.76:

RECURSO CRIMINAL

4.916 - São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. RECORRENTE: O Ministério Público Militar da 2ª. Auditoria da 2a. CJM. RECORRIDO: O Despacho do Dr. Auditor que indeferiu o Conflito Negativo de Competência suscitado nos autos do processo 31/74, referente a JOÃO BAPTISTA LUIZ. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao Recurso e reconheceu a incompetência da Justiça Militar, tendo sido suscitado conflito negativo de jurisdição perante o STF. Foram votos vencidos os Ministros Honório Magalhães e Faber Cintra, conforme Ata da 58a. Sessão.

A Sessão foi encerrada às 17.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 222(SS)

RECURSO CRIMINAL 5.057(JP)-Aud/4a.proc. 14/76

EMBARGOS 40.556(NS/RO)-1a/Ex.proc.45/73-B. Adv. Manoel F. Lima

EMBARGOS 39.196(AS/HM)-Aud/11aproc.39/70-Adv José M. Rocha

EMBARGOS 40.750(WT/HM)-Aud/11aproc.150/72-Adv Elizabeth Diniz Martins Souto.

REVISÃO CRIMINAL 1.144(NS/HM)-Aud/5a.proc.717/75-Adv Oldemar T. Soares.

REVISÃO CRIMINAL 1.146(NS/HL)-Aud/7a.proc.41/70-Adv João Baptista da Fonseca.

APELAÇÕES:

40.472(WT/SS)-2a./2a.proc.35/71-Advs Juarez Alencar e outros (Com vistas ao Ministro Rodrigo Octavio)

40.777(WT/SS)3a./Ex.proc. 30/73-Advs Joao Portela e outros

40.688(AS/SS)-Aud/7a.proc.18/74-Adv Joel G.L. D'Eça

40.955(AS/SS)-Aud/11aproc.267/75-Adv Luca R. Gonçalves

41.162(WT/SS)-Aud/4a.proc. 16/75-Advs Waltamyr Lima e outros

41.159(WT/SS)-Aud/9a.proc. 11/75-Adv Jorge A. Siuf

38.442(AS/SM)-2a./2a.proc.19669-Advs Marcia Ramos e outro

41.136(AS/RO)-Aud/8a.proc.102/74-Adv Francisco Vasconcelos

40.969(AS/FC)-3a./Ex.proc.31/73-Advs Mario Mendonça e outro

41.259(AF/AS)-1a./2a.proc.115/76-Adv Gaspar Serpa.

(Cont da Ata da 59a. Sessão, em 23 de agosto de 1976)

APELAÇÕES:

- 41.270(WT/SF)-Aud/8a.proc.100/74-Advs Francisco Vasconcelos e Mariza M. da Silva Lima Capucho .
- 41.187(WT/SF)-2a/Mar.proc.177/73-C.Adv.Arnaldo Sussokind de Moraes Rêgo
- 38.182(NS/BM)-Aud/5a.proc.486/69
- 39.608(NS/BM)-1a./2a.proc.683/71-Adv Juarez Alencar
- 40.554(NS/SS)-1a/Mar.proc. 85/72-Advs Lourdes Maria do Valle e Lino Machado Filho
- 40.778(NS/FC)-2a/Mar.proc.576/68-Advx Lino Machado Fº/outros
- 40.879(NS/FC)-Aud/11aproc.183/72-Advs Antonio Ponce e outros
- 41.062(NS/SS)-1a/Mar.proc.42/75-Adv Lourdes M. do Valle
- 41.131(NS/HM)-Aud/4a.proc.15/75-Adv Dalto V. Eiras
- 41.158(NS/SM)-Aud/8a.proc.107/75-Adv Francisco Vasconcelos
- 38.742(AS/BM)-1a./3a.proc.32/70
- 40.579(AS/SS)-2a/Mar.proc. 66/72-Advs Lino Machado e outro
- 41.252(WT/HL)-1a./2a.proc. 2/76-Adv Idibal A.Pivetta
- 39.071(AS/BM)-Aud/4a.proc. 44/69.

